



■ COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA ■

ÁLCOOL E JUSTIÇA

DEZEMBRO 2022

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



**DIRETOR DO CEJ
FERNANDO VAZ VENTURA, JUIZ DESEMBARGADOR**

**DIRETORES ADJUNTOS
ANA TERESA PINTO LEAL, PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
PATRÍCIA DA COSTA, JUÍZA DESEMBARGADORA**

**COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA FORMAÇÃO
CARLA CÂMARA, JUÍZA DESEMBARGADORA**

**COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
HELENA LEITÃO, PROCURADORA DA REPÚBLICA**

**GRAFISMO
ANA CAÇAPO - CEJ**



**C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

A ressaca íntima, pessoal, familiar, social e económica que a ingestão de quantidades exageradas de bebidas alcoólicas provoca na sociedade portuguesa continua a ser grossa, grave e, com demasiada frequência, muito dolorosa.

É preciso ter presente que o álcool não pode ser comparado e equiparado às drogas ilícitas sancionadas legalmente em termos de consumo e cedência a terceiros, pois, ao contrário do que acontece com estas últimas, que o sentir coletivo da comunidade dificilmente tolera, aceita e banaliza, os atos de comprar e beber livremente todo o tipo de bebidas alcoólicas é encarado, em geral, como normal, quando não mesmo acarinhado pelo cidadão comum e consentido pelo legislador [com ressalva das exceções derivadas da idade mínima a partir do qual tal é permitido, do estado de acentuada sobriedade reclamado por algumas profissões específicas e das taxas máximas estabelecidas para o ato de conduzir veículos motorizados].

As campanhas rodoviárias ou das condições de segurança e saúde no trabalho procuram que o condutor não ingira, de todo, bebidas alcoólicas enquanto tripula a sua viatura [«Se conduzir, não beba!»], quer o faça ou não no desenvolvimento da sua atividade laboral, mas tal desiderato não é acompanhado pelo regime legal aplicável, que concede, por exemplo, que um motorista profissional conduza o seu camião ou carro com uma TAS não superior a 0,2 g/l ou que os demais cidadãos também o façam desde que não ultrapassem uma TAS de 0,5 g/l.

Estas diferentes perspetivas quanto à ingestão de álcool e ao controlo do seu excesso que perpassam pelos textos legais e pela cultura, hábitos e práticas sociais portuguesas não são fáceis de conjugar e conciliar e reclamam, inevitavelmente, uma abordagem multidisciplinar, como a que foi feita na ação de formação realizada em parceria com o SICAD no dia 3 de junho de 2022, no Centro de Estudos Judiciários.

Lisboa, dia 20 de dezembro de 2022

José Eduardo Sapateiro
Juiz-Desembargador

Ficha Técnica

Nome:

Álcool e Justiça – 2022

Coleção:

Formação Contínua

Conceção e organização:

José Eduardo Sapateiro – Juiz Desembargador e Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários (à data da ação de formação)

Programa:

[Álcool e Justiça – 3 de junho 2022](#)

Intervenientes:

Manuel Cardoso – Subdiretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)

José Eduardo Sapateiro – Juiz Desembargador e Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários (à data da ação de formação)

Manuela Grazina – Doutorada em Ciências Biomédicas, área de Genética Bioquímica, Professor Auxiliar na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Patrícia Pissarra – Chefe da Divisão de Prevenção e Intervenção Comunitária do SICAD

Ana Feijão – Coordenadora e Diretora Clínica da Unidade de Alcoologia de Coimbra

Ana Caetano – Diretora de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos da Secretaria do Ministério da Administração Interna (SMAI)

Ana Moura – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (DRA – Divisão de Riscos Alimentares)

José Quaresma – Juiz Desembargador e docente do CEJ

Alain Areal – Diretor-Geral da Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP)

Sérgio Oliveira – Jornalista (Revista Dependências)

Revisão final:

Carla Câmara – Juíza Desembargadora, Coordenadora do Departamento da Formação do CEJ

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização de um programa leitor de PDF.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
20/12/2022	

Álcool e Justiça

2022

– Índice –

A bertura	9
1. Enquadramento social e cultural do álcool em Portugal José Eduardo Sapateiro	11
2. O efeito do álcool no nosso organismo Manuela Grazina	47
3. Os números do álcool em Portugal Patrícia Pissarra	49
4. Enquadramento das razões por que a legislação limita a acessibilidade às bebidas alcoólicas Ana Feijão	65
5. Consumo nocivo do álcool: perspetivas da Administração Interna e contributos para a reflexão em torno de novos desafios Ana Caetano	67
6. Novos desafios para a aplicação da lei na distribuição, promoção e publicidade às bebidas alcoólicas Ana Moura	77
7. Álcool e Justiça – Novos caminhos Mesa redonda: José Quaresma e Alain Areal Moderador: Sérgio Oliveira	95

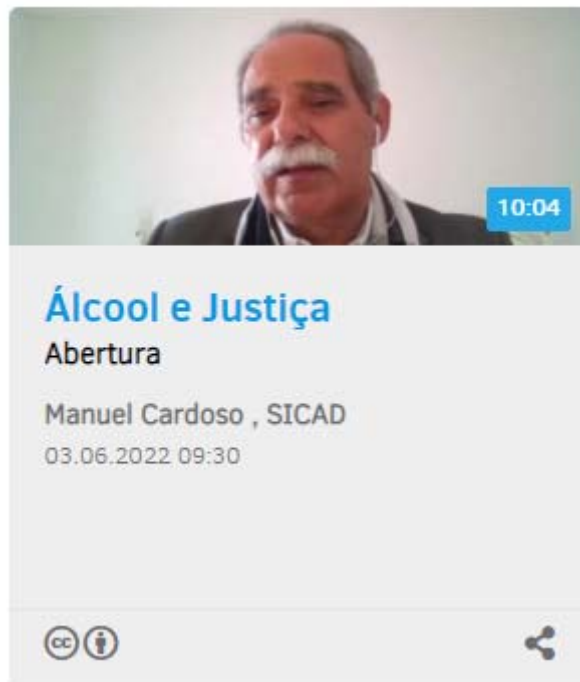
CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

ABERTURA

Manuel Cardoso¹

Vídeo da apresentação

Vídeo da apresentação



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/gwqc323lu/streaming.html?locale=pt>

¹ Subdiretor-geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

1. ENQUADRAMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ÁLCOOL EM PORTUGAL

José Eduardo Sapateiro¹

Apresentação *Power Point*
 Vídeo da intervenção

Apresentação *Power Point*

ÁLCOOL, CULTURA E SOCIEDADE

JOSÉ EDUARDO SAPATEIRO
 AÇÃO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS EM PARCERIA
 COM O SIDAC
 DIA 3 DE JUNHO DE 2022
 AUDITÓRIO DR. LABORINHO LÚCIO

O VINHO AINDA DÁ DE COMER A UM MILHÃO DE PORTUGUESES



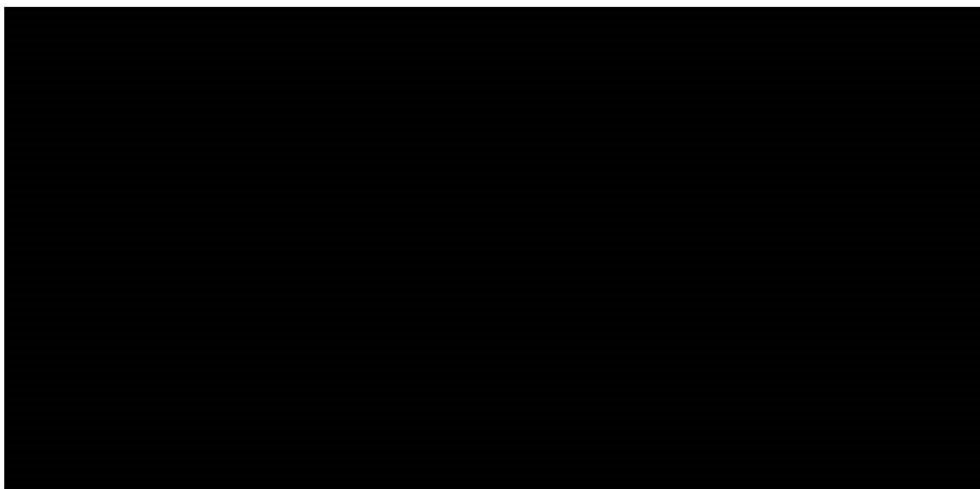
¹ Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (à data da ação de formação).

SOPAS DE CAVALO CANSADO



Fotografia encontrada em <https://portugaldeantigamente.blogspot.pt/sopas-de-cavalocansado-6260>, da autoria de JORGE M. CABRAL e postado com data de 29/1/2016

CHICO BUARQUE DA HOLANDA – DEUS LHE PAGUE...



COMECEMOS PELA INFÂNCIA...

A RAIVA ALCOÓLICA DO CAPITÃO HADOCK...



O PÁTIO DAS CANTIGAS – ISTO É PALHETO...!



VOSSA EXCELÊNCIA DÁ-ME LUME...!

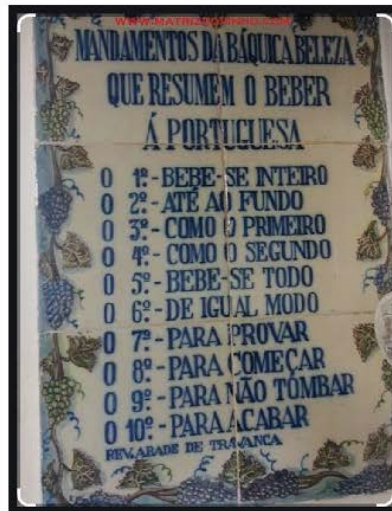


O PAI TIRANO - ENTÃO SÃO DOIS COPINHOS DE VINHO BRANCO...!



A SABEDORIA POPULAR...

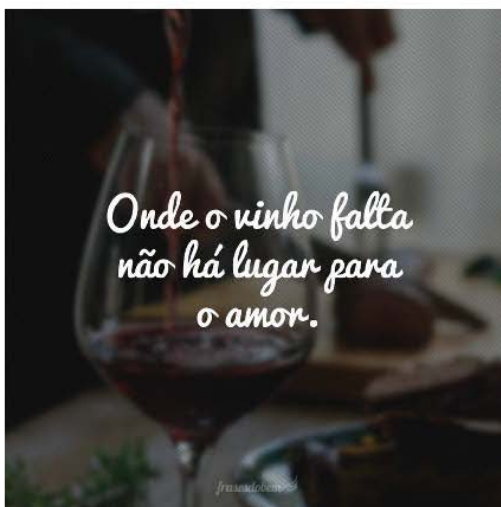
OS DEZ MANDAMENTOS DO BEBER À PORTUGUESA



SABEDORIA POPULAR



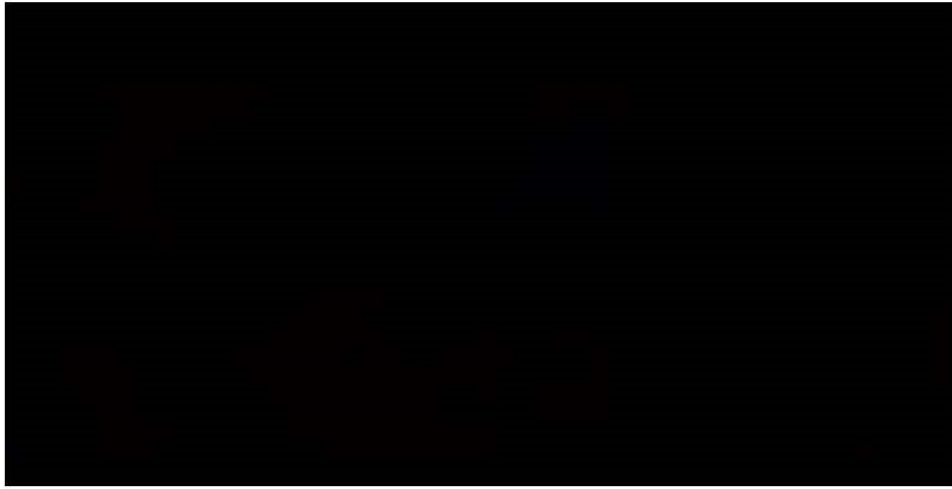
MAIS SABEDORIA POPULAR...





QUEM CANTA OS SEUS MALES ESPANTA

LITTLE BIG TOWN – WINE, BEER, WHISKY



CHICO BUARQUE DA HOLANDA – DEUS LHE PAGUE...

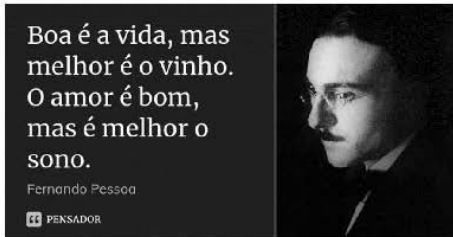


DANY SILVA – BRANCO, TINTO E JEROPIGA



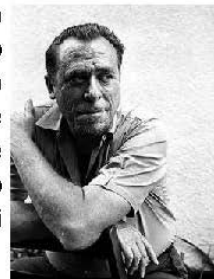
O ÁLCOOL INTELECTUAL

O VINHO DOS FILÓSOFOS E POETAS



CHARLES BUKOWSKI E O ÁLCOOL

Beber é uma coisa emotiva. É um ato que cria uma quebra na mesmice da rotina. Tira você do seu corpo e da sua mente e te joga contra a parede. Sinto que beber é como uma forma de suicídio em que você pode voltar à vida e começar tudo de novo no dia seguinte. É como se matar, e nascer outra vez. Acho que eu vivi umas dez ou quinze mil vidas até agora.



É este o problema com a bebida, pensei, enquanto me servia dum copo. Se acontece algo de mau, bebe-se para esquecer; se acontece algo de bom, bebe-se para celebrar, e se nada acontece, bebe-se para que aconteça qualquer coisa.

Charles Bukowski

PENSADOR

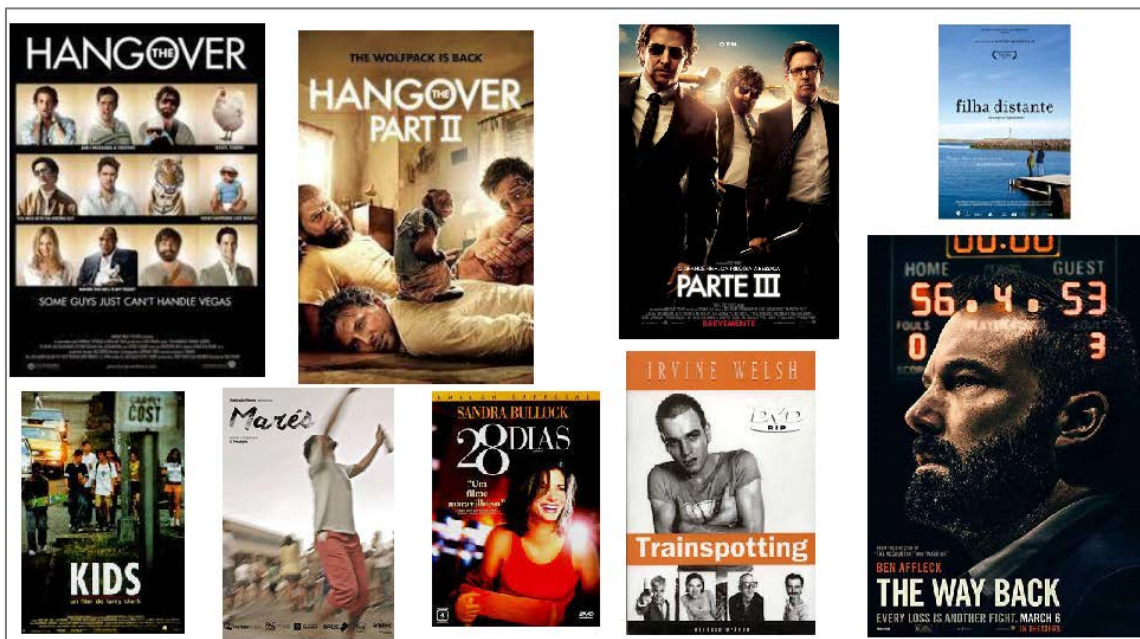


A tristeza me recobre
E mando a cerveja goela
abaixo
Peço uma bebida forte
Rápido
Para adquirir a garra e o
amor de
Continuar!

Charles Bukowski

PENSADOR







HUMOR ALCOÓLICO

Imagens, Cartuns e Banda Desenhada

VESTUÁRIO CONVIDATIVO



O VINHO E AS MULHERES



Querido Vinho:
a gente tinha um trato:
você tinha me fazer
engraçada, sexy,
mais esperta
e uma excelente
dançarina.



Eu vi o vídeo.
Precisamos conversar...

O VINHO E AS MULHERES



BEBA HOJE E NÃO AMANHÃ...

Devo beber vinho hoje?

A. *Sim*
 B. *Opção A*
 C. *Opção B*
 D. *Todas anteriores*



**NÃO DEIXE
 PARA AMANHÃ
 O VINHO QUE
 VOCÊ PODE
 BEBER HOJE!**



ESTADOS DE ESPÍRITO DO CONSUMIDOR



**SE VOCÊ VIU UM COPO DE CERVEJA NESTA
 IMAGEM, VÁ PARA O BAR, VOCÊ ESTÁ
 PRECISANDO DE UMA!**



DOIS SALVAMENTO DO SENHOR VINHO...

O segredo para apreciar um bom vinho:

1. Abra a garrafa para deixá-lo respirar



2. Se parecer que ele não está respirando, aplique-lhe imediatamente um boca-a-boca

Acabo de salvar um vinho. Estava preso dentro de uma garrafa!



© 2017 FOCUS/SHUTTERSTOCK

CARTOONS



ERNZ



WWW.ÁLCOOL.ORG/SANTO-WORLD

GIZO



"I LIMIT MYSELF TO ONE GLASS OF WINE A DAY."

CARTOONS



BANDA DESENHADA

RADICCI





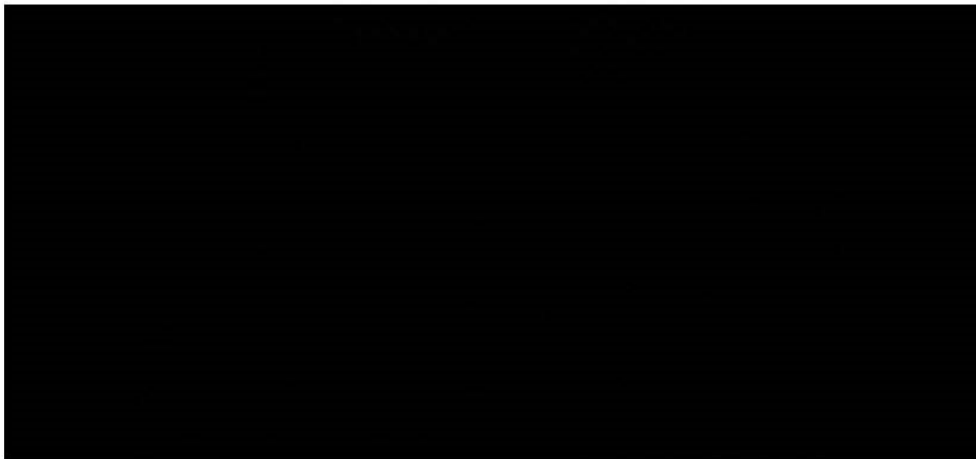


OS BENEFÍCIOS DO ÁLCOOL

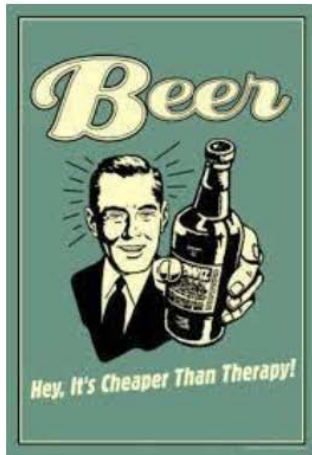


A CURA MILAGROSA

ANÚNCIOS VÁRIOS SOBRE A CERVEJA SUPERBOCK



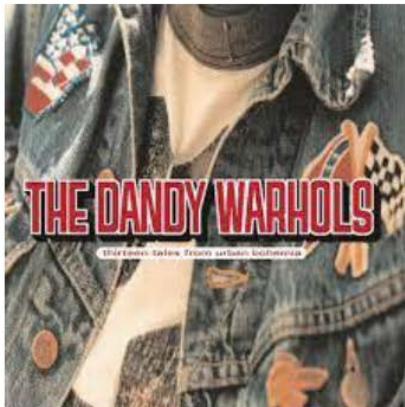
CARTAZES DE PUBLICIDADE



CHAMUSCA SEM CASOS POSITIVOS À COVID-19

ÁLCOOL E PUBLICIDADE

ESTA CANÇÃO FAZ LEMBRAR-LHE O QUÊ?



Bohemian Like You
 Music © Alan, by
 Gwyneth, Taylor Zylar

Verse 1

B D A B
 I'm Bessie B O Daisy D A Bessie B
 B B B B B B B B B B B B

B B B B
 She's got a great cat,
 D
 Yeah, what's wrong with it today?
 A
 I need to have one day,
 B
 Maybe I'll come and have a look,
 D D
 I really love your hair, yeah,
 A
 I'm glad you like my hair,
 B
 See, we're looking pretty cool,
 Gwyneth

Chorus 1

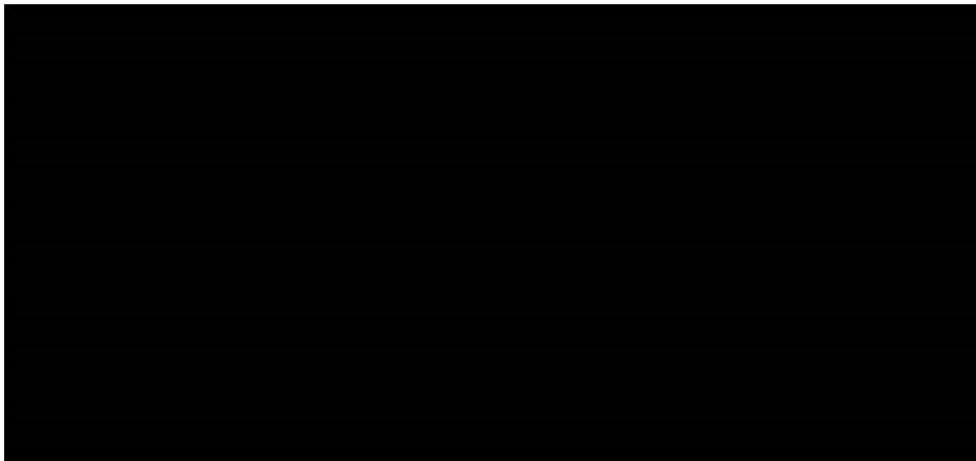
B B B B B B

© 1997/2001 EMI Music Publishing, New York, NY. © 2004 Zylar, Alan. All Rights Reserved. R 771107
 CD Rights Admin: Universal Music Group

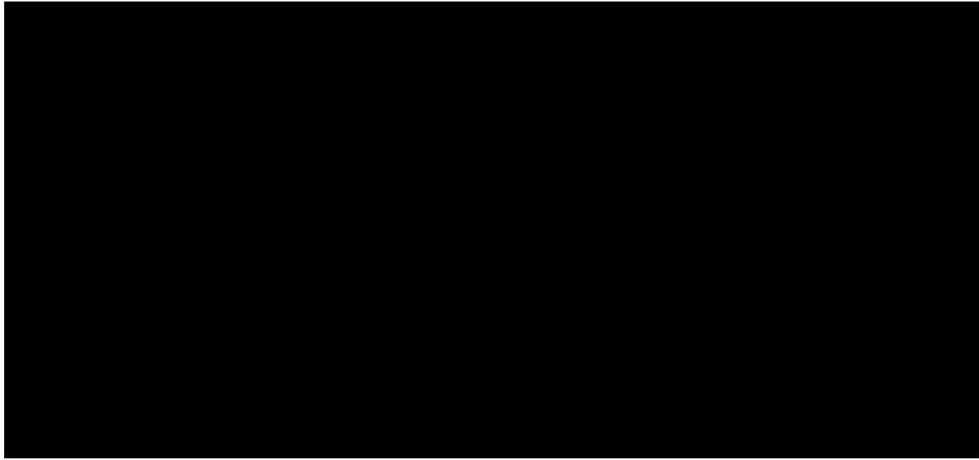
Prepared at www.musicnotes.com

PUBLICIDADE FILMADA

UMA CERVEJA CURA DEPENDÊNCIAS VÁRIAS...



ANÚNCIOS VÁRIOS SOBRE A CERVEJA SAGRES



PUBLICIDADE, MÚSICA E ÁLCOOL



IMAGENS PUBLICITÁRIAS

CARTAZES DE PUBLICIDADE





CARTAZES DE PUBLICIDADE



OS EFEITOS DO ÁLCOOL

RETRATOS APÓS UM, DOIS E TRÊS COPOS DE VINHO



RETRATOS APÓS UM, DOIS E TRÊS COPOS DE VINHO



RETRATOS APÓS UM, DOIS E TRÊS COPOS DE VINHO



RETRATOS APÓS UM, DOIS E TRÊS COPOS DE VINHO



RETRATOS APÓS UM, DOIS E TRÊS COPOS DE VINHO






AS 10 FASES DO ALCOOL


- 1ª fase: Alegria - você começa a rir de coisas bobas.
- 2ª fase: Negação - apesar de você estar pra lá do Bagbitá, você continua falando que está sóbrio.
- 3ª fase: Amizade - você começa a ficar amigo de todo mundo: do barman, do tio, do mendigo, dos inimigos...
- 4ª fase: Cegueira - essa fase é muito PERIGOSA pois nesse momento você já começa a achar todo mundo bonito...
- 5ª fase: Invizível - nesse momento, você acha que está invisível e que ninguém está te vendo, portanto, faz cagadas achando que ninguém nem percebeu, quando na verdade todo mundo está te olhando.
- 6ª fase: Momento da verdade - perigoso pois você começa a dizer as verdades pra todo mundo. A babá entra e a verdade sai.
- 7ª fase: Nostalgia - nesse momento você chora dizendo que todo mundo ali é seu amigo do peito e não sabe o que faria sem eles, e nessa fase também que as pessoas começam a ligar para ex namorados (as).
- 8ª fase: Línguas - é a hora de falar inglês, espanhol, aramaico, e outros.
- 9ª fase: Depressão.
- 10ª fase: Amnésia - Depois de TODAS as merdas feitas, você não se lembra de nada.

CAMPANHAS CONTRA O CONSUMO DE ÁLCOOL





ÁLCOOL E JOVENS



ALGUMA BIBLIOGRAFIA



Vídeo da intervenção



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/gwqc3247x/streaming.html?locale=pt>

2. O EFEITO DO ÁLCOOL NO NOSSO ORGANISMO

Manuela Grazina¹

Vídeo da intervenção

Vídeo da intervenção



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/gwqc3250c/streaming.html?locale=pt>

¹ Doutorada em Ciências Biomédicas, área de Genética Bioquímica, Professor Auxiliar na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

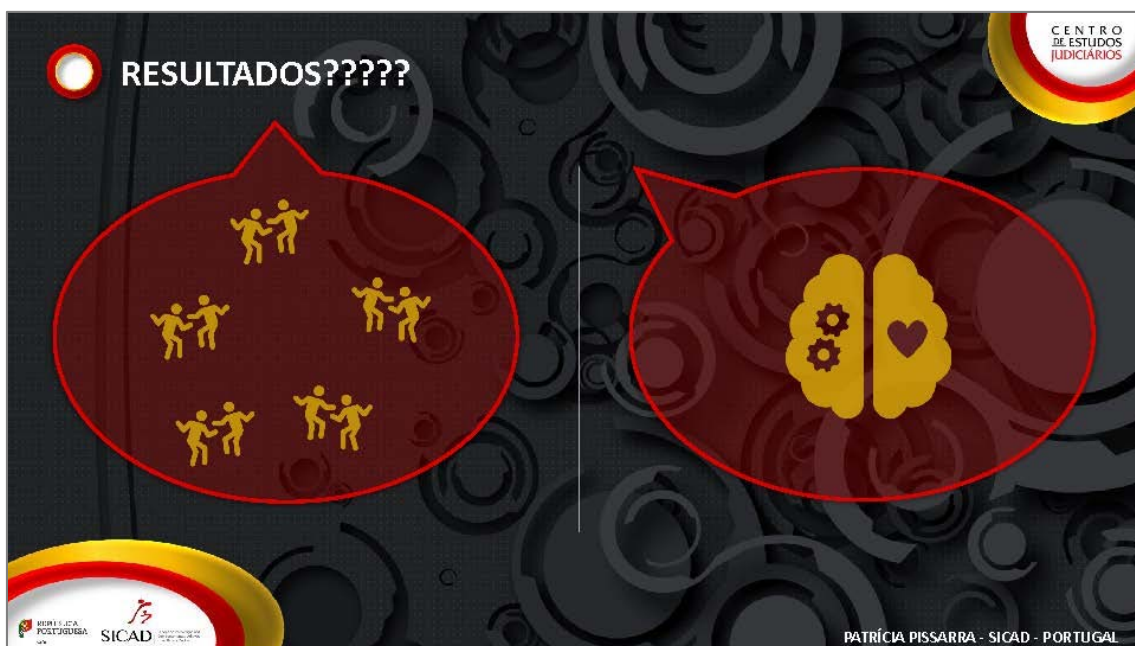
C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

3. OS NÚMEROS DO ÁLCOOL EM PORTUGAL

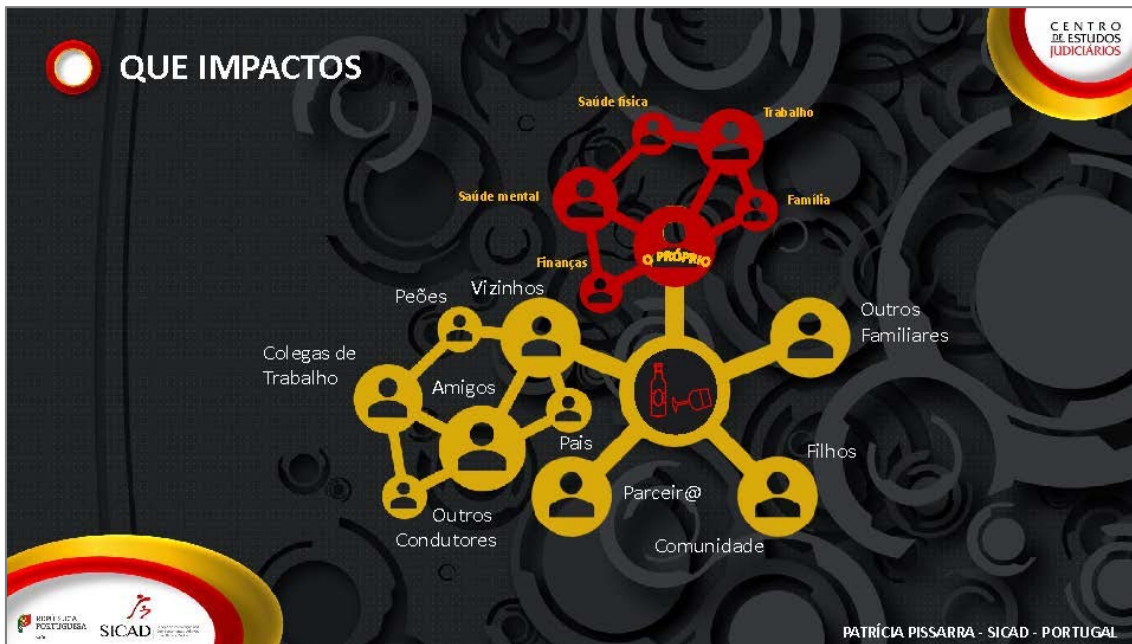
Patrícia Pissarra¹

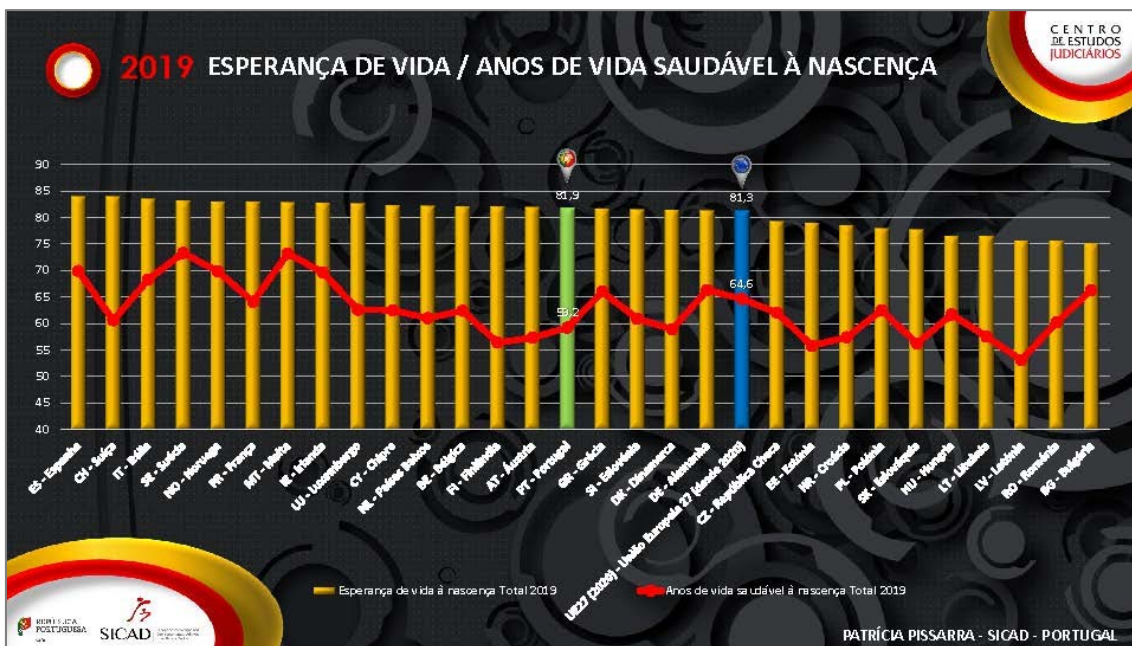
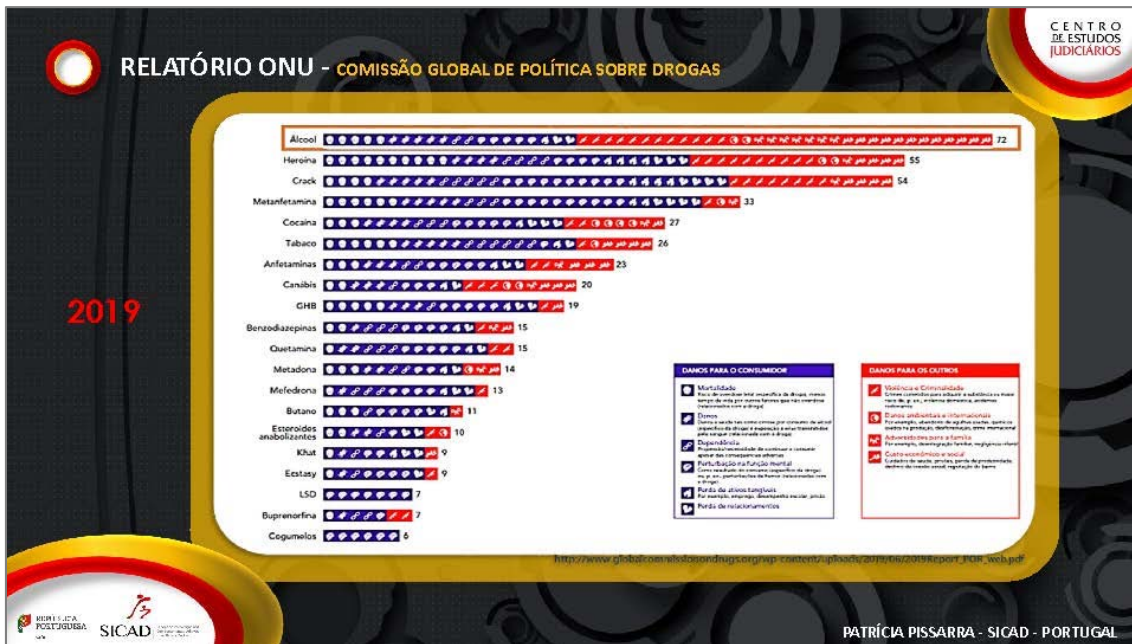
Apresentação *Power Point*

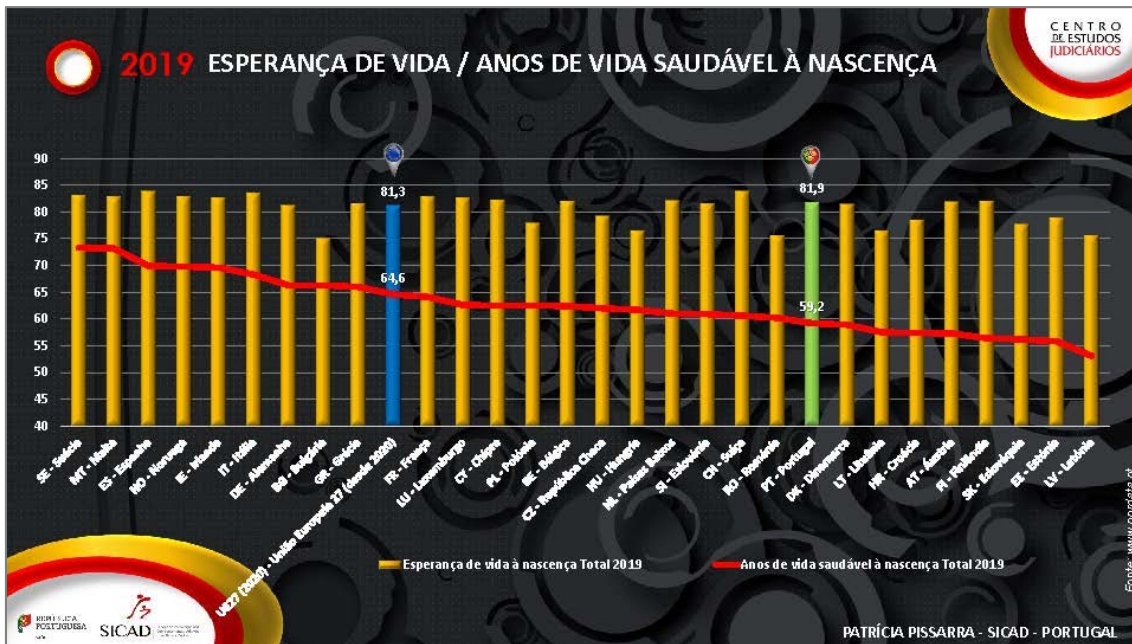
Apresentação *Power Point*

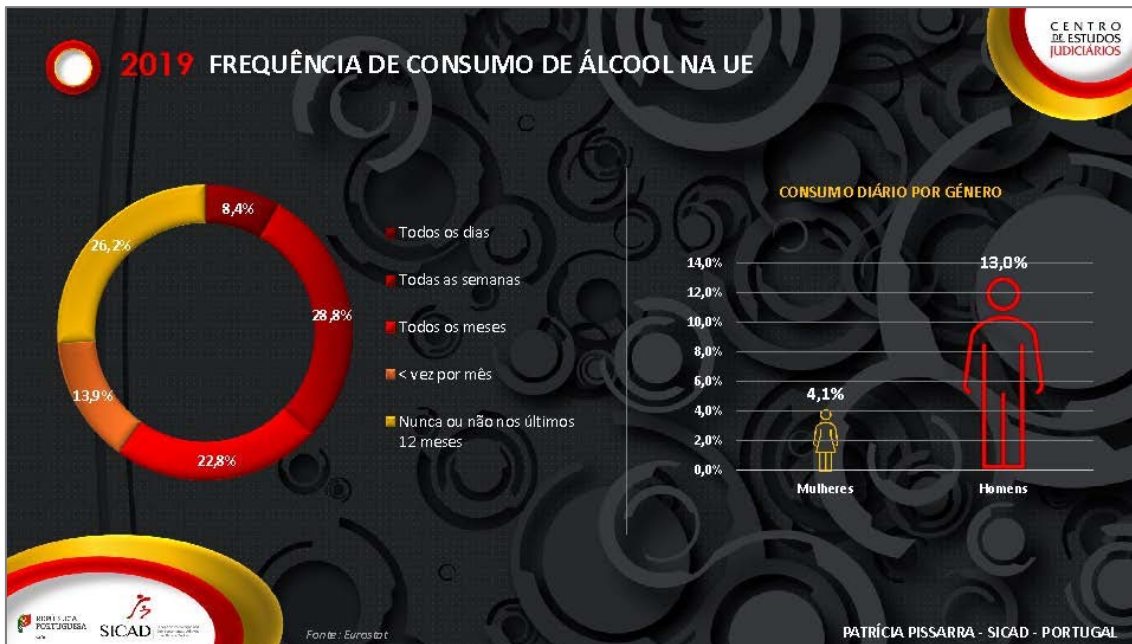


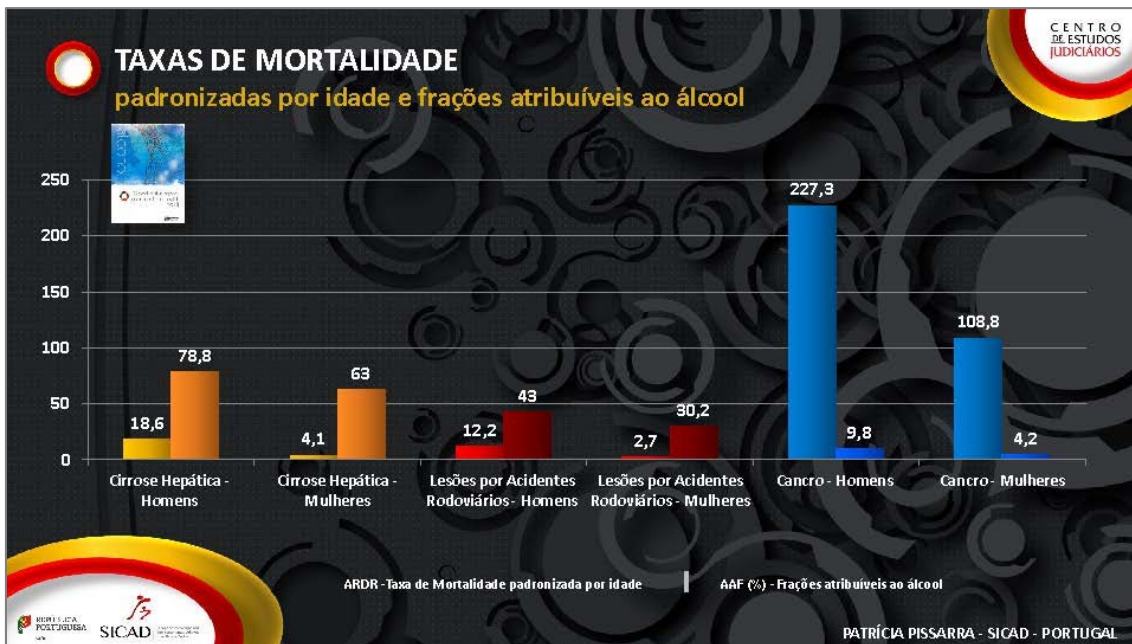
¹ Chefe da Divisão de Prevenção e Intervenção Comunitária do SICAD.

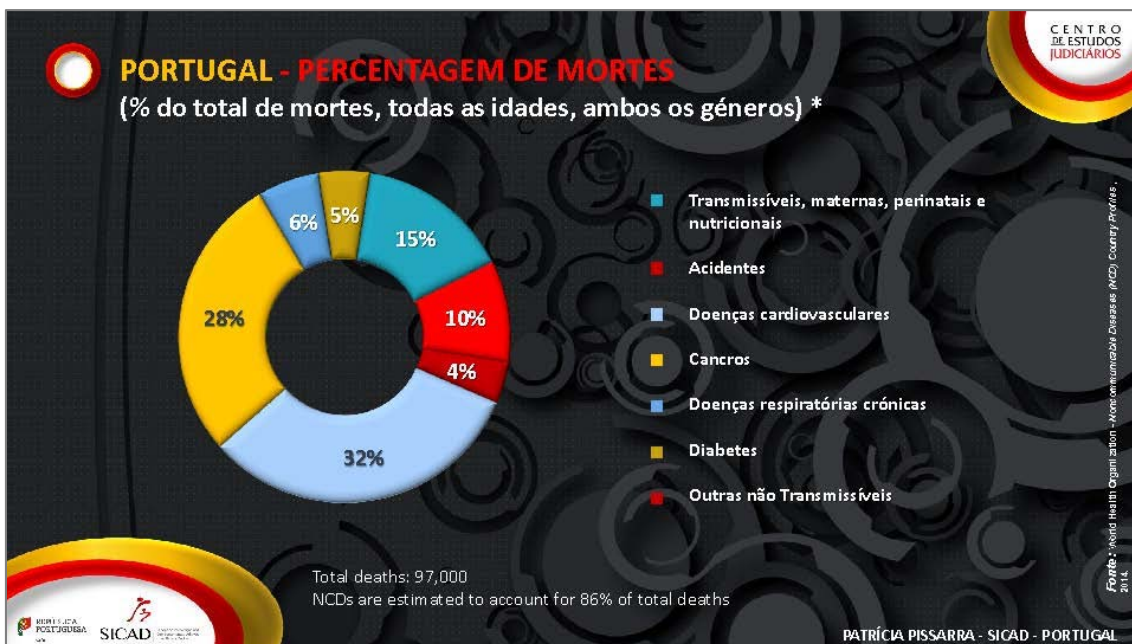
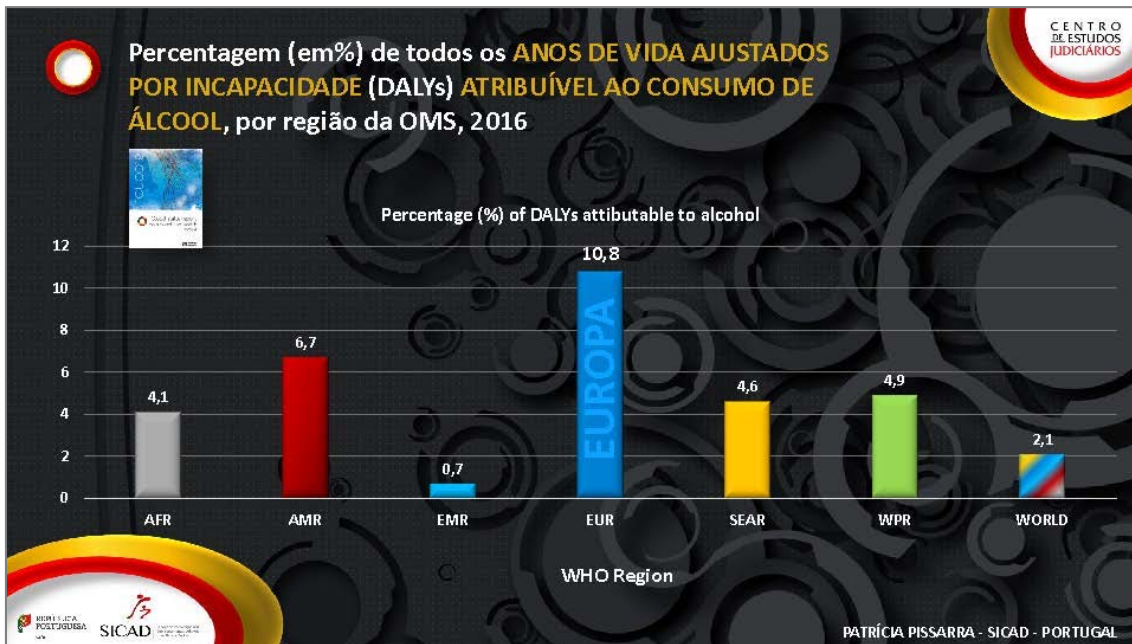


















EM CONCLUSÃO


1 – 86% mortes por DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. . .
. . . 45% ORIGINADOS POR COMPORTAMENTOS

2 – ESTE É UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA. . .







PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL



CONTEXTO ESCOLAR

Estudo sobre o consumo de álcool, tabaco e drogas e outros comportamentos aditivos e dependências (13-18 anos) • Portugal Continental





Prevalências de consumo *binge* nos últimos 30 dias

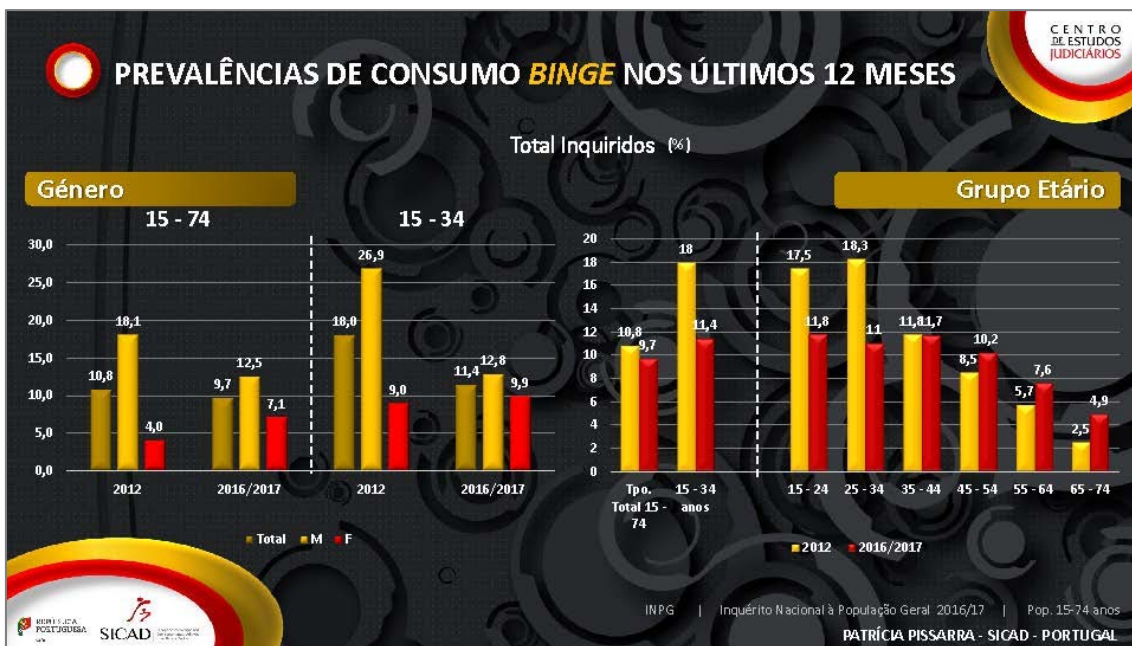
Idade	Total	Masc.	Fem.
13 anos	4,2%	3,9%	3,8%
14 anos	7,3%	6,9%	7,5%
15 anos	14,8%	14,8%	15,0%
16 anos	24,2%	25,8%	22,7%
17 anos	31,4%	34,3%	28,8%
18 anos	39,3%	46,3%	33,5%

2019 Prevalências de *embriaguez* nos últimos 12 meses

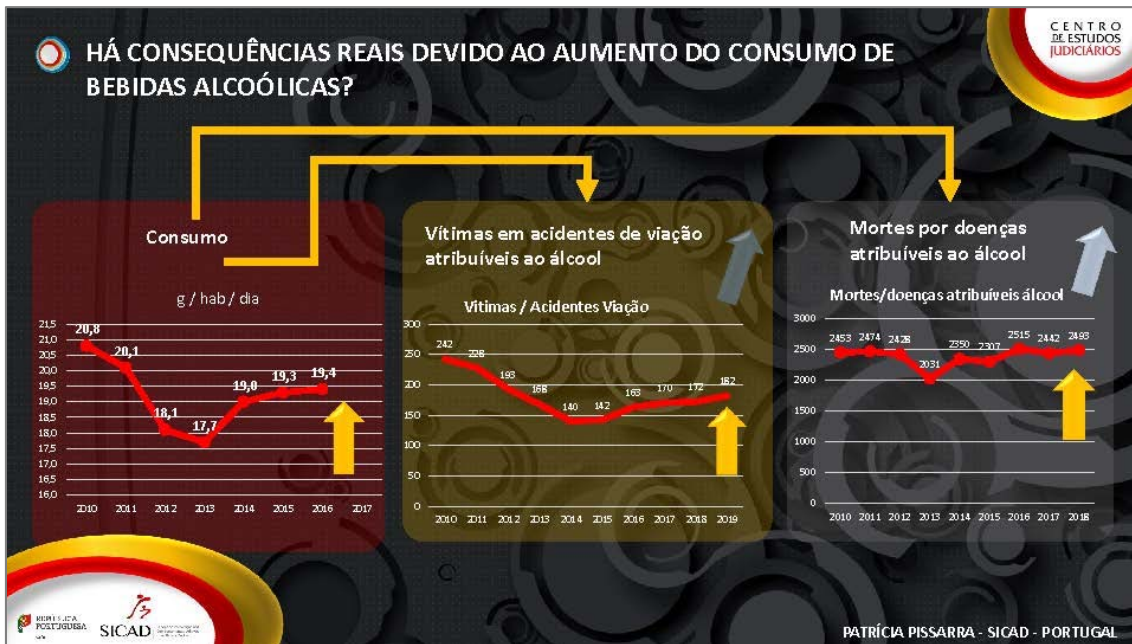
Idade	Total	Masc.	Fem.
13 anos	3,4%	3,5%	3,2%
14 anos	5,9%	5,4%	6,4%
15 anos	13,0%	11,6%	14,2%
16 anos	24,3%	24,2%	24,3%
17 anos	32,5%	33,3%	31,7%
18 anos	42,9%	47,5%	39,0%

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL







CONCLUSÕES:

- 1 – Temos dos **maiores consumo per capita** de álcool do mundo. . .
... e das menores esperanças de vida com saúde.
- 2 – A tolerância aos padrões de consumo de risco e nocivo...
... é uma **herança cultural** que temos que **mudar**.

REPÚBLICA PORTUGUESA SICAD CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL

A SAÚDE E PREVENÇÃO
(exemplos)

eu e os outros

DIA DA DEFESA NACIONAL

LINHA VIDA SOS DROGA 14 14

Fórum Nacional Álcool e Saúde

REPUBLICA PORTUGUESA SICAD

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL

FÓRUM NACIONAL ÁLCOOL E SAÚDE
A Estrutura

Presidente
Coordenador Nacional para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool

Fórum Nacional Álcool e Saúde

Secretário Geral

Secretariado Permanente

Comissão Executiva

- Administração Pública
- Organizações de Economia Social
- Indústria e Entidades Económicas

MEMBRO

REPUBLICA PORTUGUESA SICAD

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL

PRINCÍPIOS FNAS

NÃO BEBER QUANDO:

- MENORES DE 18**
- SE VAI CONDUZIR**
- SE ESTÁ GRÁVIDA**

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

REPÚBLICA PORTUGUESA SICAD

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL

REDE DE CUIDADOS PORTUGAL CONTINENTAL

Serviço Nacional de Saúde
5 Áreas geográficas
Complementada por respostas privadas

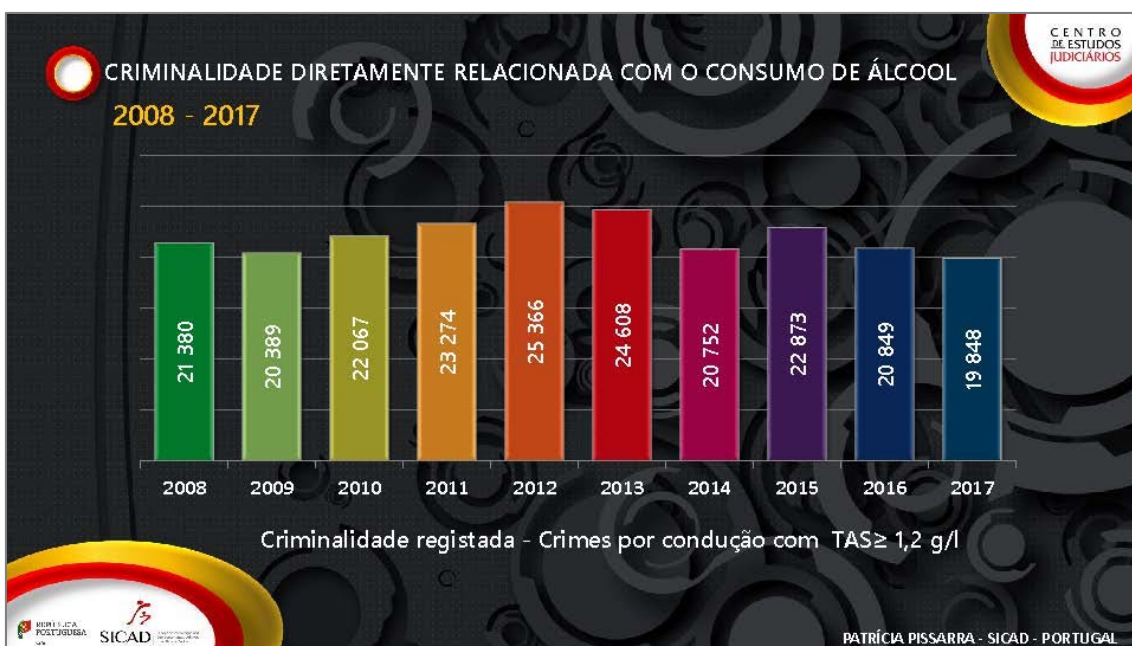
- 22 CRI – Centros de Respostas Integradas: Prevenção, Tratamento, Reinserção e Redução de Danos
- 45 - Atendimento a Toxicodependentes (Existem mais 32 outros locais de consulta)
- 3 CT - Comunidades Terapêuticas
- 4 UD – Unidades de Desabilitação
- 2 CD – Centros de Dia
- 3 UA – Unidades de Alcoologia
- 18 CDT - Comissões Dissuasão da Toxicodependência

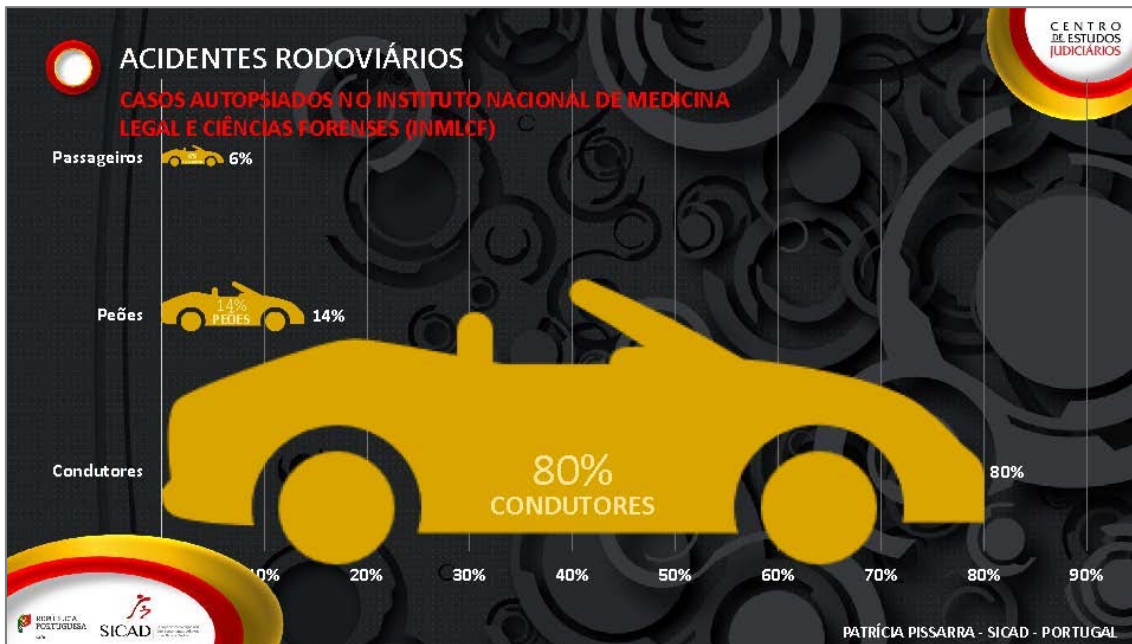
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

REPÚBLICA PORTUGUESA SICAD

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL







Obrigada! 😊

Patrícia Pissarra
Patricia.pissarra@sicad.min-saude.pt

SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
 TELEF: +351 211 119 000 | EMAIL: sicad@sicad.min-saude.pt
www.sicad.pt |

REPÚBLICA PORTUGUESA
 SNS - SAÚDE NACIONAL

SICAD

REPUBLICA PORTUGUESA
 SICAD

PATRÍCIA PISSARRA - SICAD - PORTUGAL

4. ENQUADRAMENTO DAS RAZÕES POR QUE A LEGISLAÇÃO LIMITA A ACESSIBILIDADE ÀS BEBIDAS ALCOÓLICAS

Ana Feijão¹

Vídeo da intervenção

Vídeo da intervenção



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/obbgxu4qs/streaming.html?locale=pt>

¹ Coordenadora e Diretora Clínica da Unidade de Alcoologia de Coimbra.

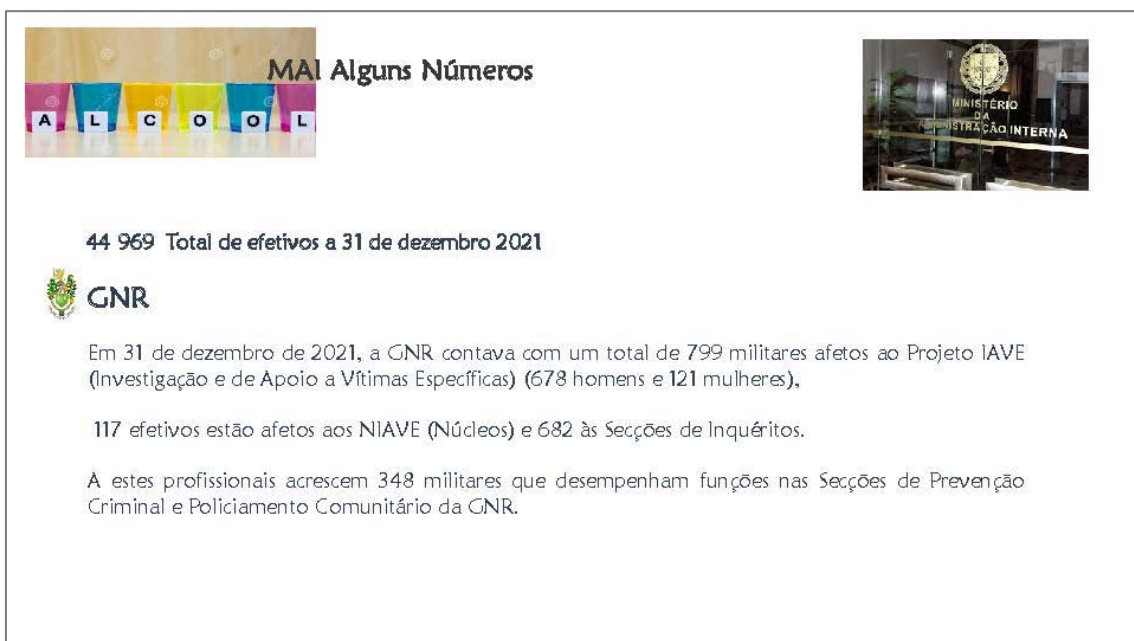
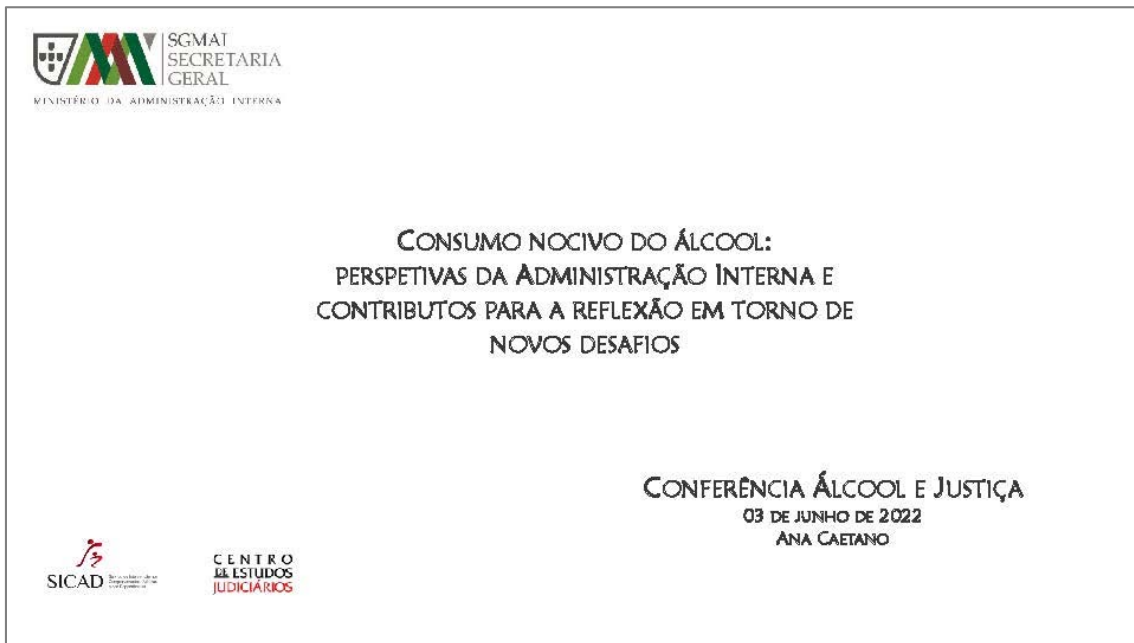
CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

5. CONSUMO NOCIVO DO ÁLCOOL: PERSPETIVAS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E CONTRIBUTOS PARA A REFLEXÃO EM TORNO DE NOVOS DESAFIOS


Ana Caetano¹

Apresentação Power Point
Vídeo da intervenção


Apresentação Power Point




¹ Diretora de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos da Secretaria do Ministério da Administração Interna (SMAI).



MAI Alguns Números





PSP

Em dezembro de 2021, a PSP dispunha de 526 efetivos empenhados na violência doméstica.

385 elementos policiais estavam afetos em exclusividade às EPAV (Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima), distribuídos pelos diversos Comandos da PSP.

77 elementos estavam afetos às Equipas Especiais de VD (investigação criminal) e 64 elementos policiais estavam empenhados nas designadas Equipas mistas (EPAV e Programa Escola Segura).



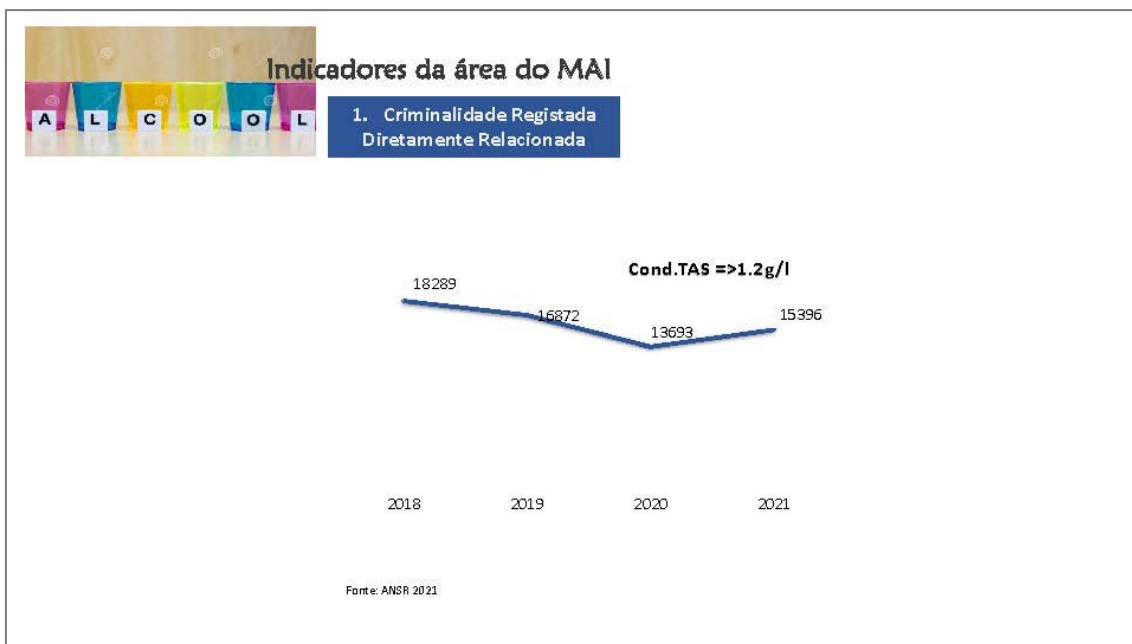
Indicadores da área do MAI




```

graph TD
    A[1. Criminalidade Registada] --- B[2. Segurança Rodoviária]
    B --- C[3. Ações em Meio Escolar (Programa Escola Segura)]
    C --- D[4. Fiscalização da disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas]
    
```

5. Consumo nocivo do álcool: perspetivas da Administração Interna e contributos para a reflexão em torno de novos desafios





Indicadores da área do MAI

1. Criminalidade Registada Potencialmente Relacionada


FS registam 99,95% das participações por VD 74 por dia e 3 por hora 3 por mil habitantes

% Casos de Violência doméstica c/ registo de Problemas relacionados c/ o consumo de álcool

	2018 (%)	2019 (%)	2020 (%)	2021 (%)
Problemas relacionados com consumo de álcool	34,3	34,1	34,4	34,9
Problemas relacionados com consumo de estupefacientes	16,6	17,2	17,4	18,5

Fonte: EDVD/SGMAI

O Álcool não é a causa da VD mas é um elemento facilitador




Indicadores da área do MAI

2. Segurança Rodoviária

Em cada 100 condutores/as fiscalizados/as, cerca de 3 apresentam TAS acima do limite legal

Ano	Total de Teste	Total Inf.	TAS =>1.20g/l	% TAS =>1.20g/l
2017	1 658 825	40 347	18 172	45%
2018	1 681 992	37 513	17 992	47%
2019	1 818 700	33 826	15 956	47%

Fonte: ANSR




- Acidente a velocidade (448,4%)
- Expiração falta de jacto (38%)
- Outros crimes relacionados com a condução (Regul. E) (36,8%)
- Colisão com o condutor de estupefacientes (283,1%)
- Outros relativos à carga e peso (67,9%)
- Outros crimes relacionados a infrações (112,8%)
- Dinâmica ou falta de sinais proibidos (64,3%)
- Expiração e manutenção funcionamento (52,1%)
- Desobediência (4,4%)
- Falta de equipamentos (40,8%)
- Condição sem habilitação legal (13,8%)
- Condição de motor com taxa de álcool que excede o L (12,2%)

Fonte: RASI 2021


	Ano 2019	Ano 2021	Diferença
Ativos em penhas	517.714	591.831	54.057
Condutores fiscalizados	2.532.109	2.824.474	292.365
Nº de autos	806.515	769.395	-37.210
Infrações por excesso de velocidade	218.930	224.873	+4.017
Infrações sob influência de álcool	16.532	31.093	4.561
Infrações por falta de habilitação legal para a condução	16.882	17.884	1.402
Infrações e atos de segurança e sistemas de retenção	32.422	24.840	-2.488
Infrações por uso de telemóvel durante a condução	27.471	31.396	3.925
Outras infrações	446.335	474.956	28.621

5. Consumo nocivo do álcool: perspetivas da Administração Interna e contributos para a reflexão em torno de novos desafios



Indicadores da área do MAI


3. Ações em Meio Escolar (Programa Escola Segura)



AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO (PSP)			
ANO LETIVO		Prevenção do Consumo de Álcool	
		Ações	Alunos
SIMPEP	2018/2019	1 058	24 917
	2019/2020	321	7 218
	2020/2021	917	13 797
TOTAL		5 323	121 607


Fonte: SIMPEP/SGMAI

CAD- 5% de todas as ações de sensibilização realizadas
FS realizam, em média, 5 ações por dia sobre CAD nas escolas



		GNR	PSP	Total
Ofensas Corporais	Fi	50	1118	1168
	%	37,6%	37,4%	37,4%
Injúrias/ Ameaças	Fi	25	701	726
	%	18,8%	23,4%	23,2%
Fumo	Fi	19	504	523
	%	14,3%	16,9%	16,7%
Roubo	Fi	1	91	92
	%	0,8%	3,0%	2,9%
Vandalismo/ Dano	Fi	14	174	188
	%	10,5%	5,8%	6,0%
Fogo Posto	Fi	0	6	6
	%	0,0%	0,2%	0,2%
Posse Arma	Fi	3	40	43
	%	2,3%	1,3%	1,4%
Tráfico Estupefacientes	Fi	2	49	51
	%	1,5%	1,6%	1,6%
Ofensa Sexual	Fi	2	83	85
	%	1,5%	2,8%	2,7%
Engenho Explosivo	Fi	0	5	5
	%	0,0%	0,2%	0,2%
Outro Tipo	Fi	17	220	237
	%	12,8%	7,4%	7,6%
Total	Fi	133	2991	3124
	%	100%	100%	100%

Fonte: SIMPEP/SGMAI



Indicadores da área do MAI

4. Fiscalização da disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas

Número de estabelecimentos fiscalizados pelas FS e infrações detetadas Ao abrigo do DL n.º 50/2013 de 16 de abril (em vigor até 30/06/2015) e ao abrigo do DL n.º 106/2015 de 16 de junho.

Ano	Nº Estabelecimentos Fiscalizados	Nº de Infrações detetadas
2017	12052	4001
2018	12193	4087
2019	15678	6045

Fonte: SIMPEP/SGMAI



Desafios




Política de Preços

Alguns Constrangimentos

- Existem situações de eventos/contextos em que o preço da água ou outras bebidas não alcoólicas (ex.: sumos) é muito superior ao das bebidas alcoólicas
- É necessário haver uma definição de preço mínimo para a dose ou unidade de consumo
- Importância de regular situações de promoções tipo “happy hour” ou “Ladies night”, que promovem o consumo de álcool



Desafios



Política de Preços

Reflexões

- Garantir que existem, no mesmo espaço, bebidas não alcoólicas e não açucaradas e cujo preço seja inferior ao das bebidas alcoólicas para a mesma quantidade
- Diferenciar a promoção em local de venda e promoção em contexto recreativo de consumo.



Desafios



Restringir disponibilidade/facilidade de acesso às bebidas alcoólicas

Alguns Constrangimentos

- A licença para venda de bebidas alcoólicas está atualmente muito simplificada, sendo apenas necessária uma declaração prévia, anunciando o que vai vender.
- Necessidade de diminuir tolerância social ao fenómeno (consumos nocivos por parte nomeadamente dos jovens menores de idade)
- Ao nível do comércio a retalho não sedentário (ambulante) existe uma proibição da venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino básico e secundário (art.º 75.º do DL nº 10/2015, de 16 de janeiro), no entanto compete a cada município delimitar as áreas proibidas.
- Caso da restauração: Preocupação com a formação do atendimento nesta área, e do conhecimento dos vendedores sobre os riscos para a saúde.



Desafios



Restringir disponibilidade/facilidade de acesso às bebidas alcoólicas

Reflexões

- Poderia o portal do licenciamento ter uma “caixa” de informação de leitura obrigatória sobre as questões relacionadas com a saúde e a legislação da venda do álcool?
- Poderia haver um licenciamento específico com requisitos específicos para admissão à atividade de venda destes produtos (e aumentar o preço destas licenças)?
- Poderia ser obrigatória a sensibilização/ (in)formação aos vendedores sobre o risco de não cumprimento da lei, para a saúde dos consumidores e as penalizações para o local de venda?
- Antes da concessão de novas licenças de venda de bebidas alcoólicas, dever-se-ia analisar a respetiva distância a estabelecimentos de ensino e inviabilizar a existência de mais do que x pontos de venda numa determinada área y.
- Harmonizar a regulação da venda ambulatória de álcool com a da restauração.



Desafios

Publicidade/Marketing



Sponsorização e naming
 Utilização das marcas nas atividades desportivas e culturais: Não devia ser possível que uma marca utilize o seu nome para designar um evento, é preciso avaliar a questão da publicidade direta e indireta (ex.: liga sagres; patrocínio da seleção por marca associada a bebida alcoólica)

Publicidade digital
 Canais alternativos- Área digital está completamente a descoberto no que respeita à publicidade- como se comportam as marcas nas redes sociais? A emergência de veículos de informação que não passam pelo cabo, mas por outras plataformas dificultam esse conhecimento e monitorização





Desafios

Publicidade/Marketing



Publicidade não formal/horários
 Importa efetuar um ponto de situação para se compreender o que está e não está legislado, relativamente à colocação dos produtos nos espaços de publicidade em TV (o tempo que um ator está com um copo de bebida na mão é pago de forma diferente de acordo com a duração). Que entidade regula esta questão?

Como está regulada a apresentação dos blocos publicitários – deveriam ter em conta, não apenas os horários de apresentação, mas também o público a quem se destinam os programas em cujo intervalo aparecem (ex.: pode um bloco passar num horário permitido, mas haver um programa infantil nessa hora)



Collez en boit Collez en naitas

SGMAT
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

O **ÁLCOOL NÃO É A RESPOSTA PORQUE APENAS FAZ ESQUECER A PERGUNTA**

acaetano@sg.mai.gov.pt

SICAD
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Vídeo da intervenção



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/2cc276ssij/streaming.html?locale=pt>

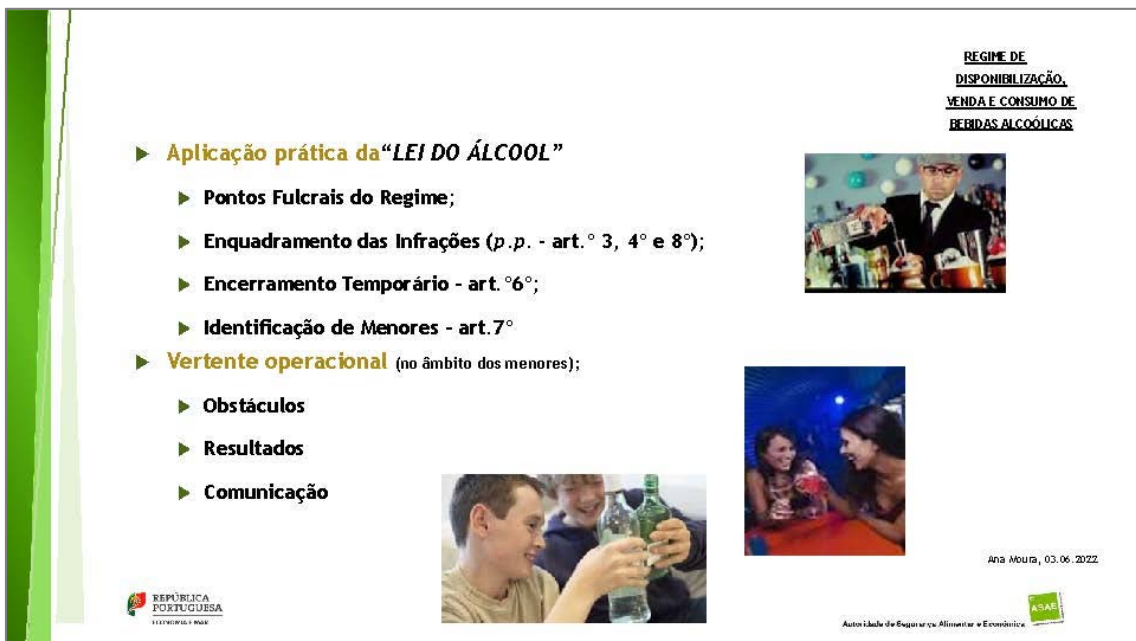
CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

6. REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Ana Moura¹

Apresentação *Power Point*
Vídeo da intervenção

Apresentação *Power Point*




¹ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (DRA – Divisão de Riscos Alimentares).


**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

A “LEI DO ÁLCOOL”

► **Propósito - Proteção**


- ✓ *O objetivo primordial é, de forma progressiva, **colocar barreiras** ao consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes*
- ✓ *lutar contra o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas(...)*
- ✓ *a promoção e a educação para a saúde.”*





REPÚBLICA PORTUGUESA
ESTABILIDADE E PAZ

Ana Moura, 03.06.2022



Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

A “LEI DO ÁLCOOL”

□ **Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de Abril**

*“É proibido **facultar**, independentemente de objetivos comerciais, **vender** ou, com objetivos comerciais, **colocar à disposição**, em locais públicos e em locais abertos ao público:*


- a) **Bebidas espirituosas, ou equiparadas, a quem não tenha completado 18 anos de idade;***
- b) **Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem não tenha completado 16 anos de idade”;***

Mantiveram-se as demais proibições do anterior regime



REPÚBLICA PORTUGUESA
ESTABILIDADE E PAZ

Ana Moura, 03.06.2022



Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

A “LEI DO ÁLCOOL”

REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

- Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de Abril

alterado pelo

- Decreto-lei n.º 106/2015, de 16 de Junho):

“É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:

- a) A menores;
- b) [Revogada.]”



Ana Moura, 03.06.2022



A “LEI DO ÁLCOOL”

REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

► Importância desta lei noutros Regimes:

- Código da Estrada;
- Código do Trabalho;



Ana Moura, 03.06.2022




**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**


APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”


▶ **Pontos Fulcrais de Aplicação:**

- Facultação, Venda e Disponibilização - as diferenças (n.º 1 e n.º 4, art.º 3º)
- Utilização material Contundente - (n.º 7 e n.º 9, art.º 3º)
- Afixação de Avisos daquela proibição, nos estabelecimentos, de forma visível e legível - art.º 4º



Ana Moura, 03.06.2022

 Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

 REPÚBLICA PORTUGUESA

P 17 31


**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**


APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

- **Facultação;**
 - ✓ Provém do Verbo “Facultar” consiste em proporcionar; Pôr à disposição;
 - ✓ Independente de objetivos comerciais;
 - ✓ “doação”, isto é, o ato gratuito de entregar uma bebida com teor de álcool, sem qualquer contrapartida pecuniária;

Exemplo: Entrega de uma bebida alcoólica, por um amigo/familiar, a um determinado impedido (menor ou outro).

Ana Moura, 03.06.2022

 Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

 REPÚBLICA PORTUGUESA

APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

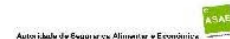
REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

□ Venda;

- ✓ Verificação da troca comercial entre um vendedor e um consumidor impedido (menor ou outro);
- ✓ Entrega de uma bebida, ou recibo de quitação, após pagamento de valor pecuniário, por parte do impedido;
- ✓ Não considera a necessidade da entrega da Bebida Alcoólica ao impedido, mas apenas, por exemplo, um recibo para ser levantada a bebida;

Exemplo: Entrega de um recibo de quitação para levantamento “à posteriori” de uma bebida alcoólica, por um determinado impedido

Ana Moura, 03.06.2022



APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

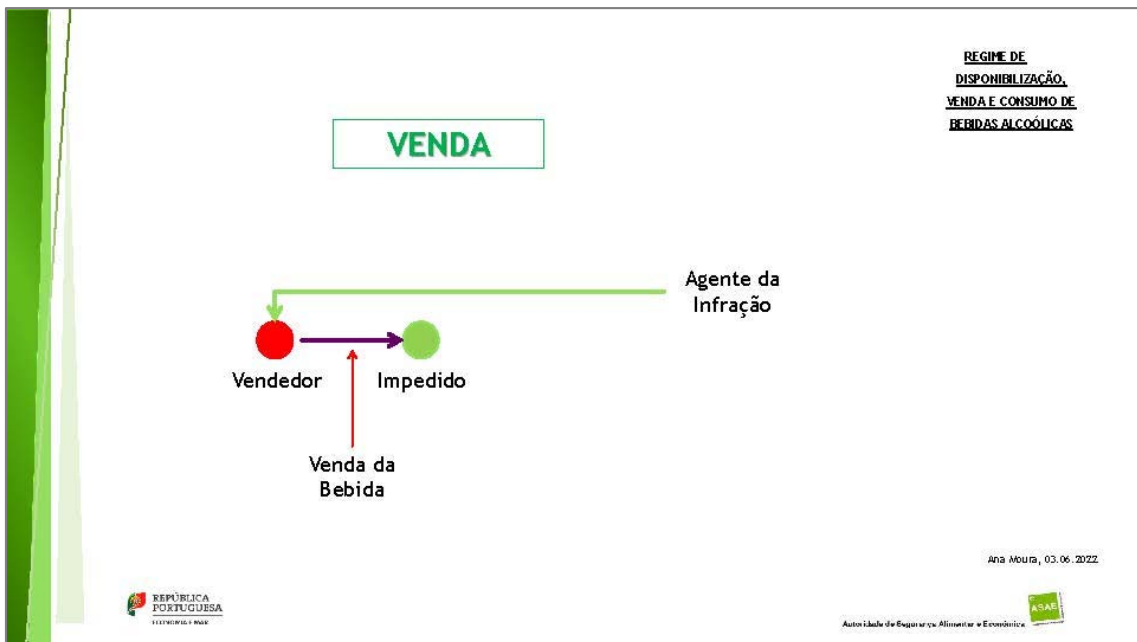
REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

□ Disponibilização;

- ✓ Ato de mera apresentação, para ser colocado ao alcance de utilização de um bem;
- ✓ Ao contrário da Facultação, a Disponibilização não contempla a entrega direta de um bem a outrém, mas a mera apresentação daquele, para que alguém possa fazer uso, ou adquirir a propriedade;
- ✓ Tal apresentação liga-se com os objetivos comerciais da Venda;
- ✓ Salvaguarda-se, assim, por exemplo, o abandono de bebidas alcoólicas, para posterior consumo, em cima de um balcão de atendimento;

Ana Moura, 03.06.2022





DISPONIBILIZAÇÃO

Ex. Campanhas de projeção e divulgação de mercado e máquinas de Vending

REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

REPÚBLICA PORTUGUESA

Ana Moura, 03.06.2022

Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

▶ **Material Contundente - n.º 9, art.º 3º :**

- A utilização, por parte do operador económico de material de serviço, ao Consumidor Final, cujas características são, ou poderão transformar-se em utensílios contudentes, como o vidro, está restrita ao interior do estabelecimento, não podendo ser efetivada na via pública.





REPÚBLICA PORTUGUESA

Ana Moura, 03.06.2022

Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

► **Enquadramento das Infrações:**

Artigo 3.º
Restrições à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas

1 - É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:

- A menores;
- [Revogada.]
- (...)

2 - É proibido às pessoas referidas no número anterior consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

3 - Para efeitos da aplicação dos números anteriores, pode ser exigida a apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade, devendo tal pedido ser feito sempre que existam dúvidas relativamente à mesma.

4 - É ainda proibida a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas:

- Nas cantinas, bares e outros estabelecimentos de restauração ou de bebidas, acessíveis ao público, localizados nos estabelecimentos de saúde;
- Em máquinas automáticas;
- Em postos de abastecimento de combustível localizados nas autoestradas ou fora das localidades;
- Em qualquer estabelecimento, entre as 0 e as 8 horas, com exceção:
 - Dos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;
 - Dos estabelecimentos situados em portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;
 - Dos estabelecimentos de diversão noturna e análogos.

5 - A violação do disposto da alínea b) do número anterior acarreta responsabilidade solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde aquele se encontra instalado.

6 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4, a proibição abrange os edifícios integrados destinados a atividades complementares ao abastecimento de combustível, nomeadamente los de conveniência, não incluindo os estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, (...) é obrigatoriamente realizado em recipiente de material leve e não contudente.

8 - O disposto no número anterior não se aplica aos recintos fixos de espetáculos de natureza artística onde simultaneamente se desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas, designadamente casas de fado, cafés-teatro e salas de espetáculos de castros, nem aos recintos de espetáculos em que se realizem feiras, quando exista uma área reservada exclusivamente à prestação de serviços de restauração e bebidas, ou em mostras e ações de degustação realizadas em áreas delimitadas para o efeito.

9 - Os estabelecimentos a que se referem as subalíneas i) e iii) da alínea d) do n.º 4 e aqueles a que se refere o número anterior só devem permitir, para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, designadamente na via pública, a utilização de recipiente de material leve e não contudente.

Sem punição?

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

► **Enquadramento das Infrações:**

Artigo 4.º
Afixação de avisos



1 - Aproibição referida no n.º 1 do artigo anterior deve constar de **aviso afixado de forma visível** nos locais públicos e abertos ao público onde se venda ou se possa consumir bebidas alcoólicas.

2 - Nos **estabelecimentos comerciais de autosserviço**, independentemente das suas dimensões, devem ser **delimitados** e explicitamente **assinalados** os **espaços de exposição** de bebidas alcoólicas e de bebidas não alcoólicas.

3 - Os avisos referidos nos números anteriores devem ser obrigatoriamente:

- Impressos;
- Escritos em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante.

Ana Moura, 03.06.2022



APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

► **Encerramento Temporário** das Instalações - art. 6º:

- A Lei prevê esta medida, de aplicação temporária para:
 - ✓ *Recolha de elementos de prova;*
 - ✓ *Apreensão dos objetos utilizados na prática da infração; e ou*
 - ✓ *Para a identificação dos agentes da infração e dos consumidores.*
- *O encerramento temporário das instalações não pode ser superior a 12 horas;*
- *Pode ainda ser aplicada a suspensão da atividade, nos mesmos termos, por questões de segurança*

Ana Moura, 03.06.2022

Autarquia de Segurança Alimentar e Económica



APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

► **Identificação de Menores** - art. 7º:

- *Em caso de ser identificado um Menor, com evidências de intoxicação alcoólica, por motivos de consumo de bebidas alcoólicas, serão efetuadas Notificações:*
 - ✓ *Ao respetivo representante legal (pais/avós/tios);*
 - ✓ *Ao núcleo de apoio a crianças e jovens em risco localizado no centro de saúde ou no hospital da área de residência do menor, ou, em alternativa, às equipas de resposta aos problemas ligados ao álcool integradas nos cuidados de saúde primários da área de residência do menor, nos casos de reincidência da situação de intoxicação alcoólica, ou de impossibilidade de notificação do representante legal;*

Ana Moura, 03.06.2022

Autarquia de Segurança Alimentar e Económica

REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

APLICAÇÃO PRÁTICA DA “LEI DO ÁLCOOL”

► **Identificação de Menores - art.7º (continuação):**

- ❑ *a Notificação é efetuada pela Autoridade que verificou o facto passível de contra-ordenação (ASAE, PSP, GNR);*
- ❑ *No caso de o Menor se encontrar em periclito, a Autoridade terá de providenciar todos os meios para evitar esse mesmo perigo;*
- ❑ *Toda a atuação, atendendo à gravidade, terá de ser coordenada com a **Comissão de Proteção de Menores e Ministério Público.***

Ana Moura, 03.06.2022



Enquadramento das Infrações

REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS

❑ **Artigo 8º - Contra-ordenações**

As alterações que resultam do RJCE - D.L. n.º 9/2021, de 29 de Janeiro:

✓ **Artigo 127.º**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

1 - Constitui contraordenação económica **muito grave**, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), a violação do disposto nos n.os 1, 4, 7 e 9 do artigo 3.º

2 - Constitui contraordenação económica **grave**, punível nos termos do RJCE, a violação do disposto no artigo 4.º


3 - [...]

4 - [...]

5 - O produto das coimas aplicadas pela prática das contraordenações económicas previstas no presente artigo é repartido nos termos do RJCE.

6 - [...]

Ana Moura, 03.06.2022



Enquadramento das Infrações

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

☐ **Artigo 18º - D.L. n.º 9/2021, de 29 de Janeiro**

A violação do disposto no diploma do álcool constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

Artigo 18.º
Montante das coimas
(...)


b) **Contraordenação grave:**

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 650,00 a (euro) 1 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 1 700,00 a (euro) 3 000,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 4 000,00 a (euro) 8 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 8 000,00 a (euro) 16 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 12 000,00 a (euro) 24 000,00;

c) **Contraordenação muito grave:**

- i) Tratando-se de pessoa singular, de (euro) 2 000,00 a (euro) 7 500,00;
- ii) Tratando-se de microempresa, de (euro) 3 000,00 a (euro) 11 500,00;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de (euro) 8 000,00 a (euro) 30 000,00;
- iv) Tratando-se de média empresa, de (euro) 16 000,00 a (euro) 60 000,00;
- v) Tratando-se de grande empresa, de (euro) 24 000,00 a (euro) 90 000,00.

Ana Moura, 03.06.2022



Enquadramento das Infrações

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

☐ **Artigo 22º - D.L. n.º 9/2021, de 29 de Janeiro**


Agravação especial da coima

Artigo 22.º

Os limites **mínimo** e **máximo** da coima a aplicar às contraordenações graves e muito graves são **elevados para o dobro** quando:

- a) Pela sua ação ou omissão, o agente tenha causado dano na saúde ou segurança das pessoas ou bens;
- b) Quando o agente retire da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima e não existirem outros meios de eliminar.

Ana Moura, 03.06.2022



Enquadramento das Infrações

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

Artigo 47º - D.L. n.º 9/2021, de 29 de Janeiro

Pagamento voluntário da coima

1 - O pagamento voluntário da coima é **admissível em qualquer altura do processo**, mas sempre em momento **anterior à decisão administrativa**.


2 - O pagamento voluntário da coima determina uma **redução de 20 /prct. sobre o montante mínimo** previsto para a infração praticada, na forma dolosa.

3 - **Não há lugar à redução** prevista no número anterior **quando se trate de arguido condenado pela prática de contraordenação económica muito grave nos últimos três anos**, caso em que a coima será liquidada pelo **montante mínimo** previsto para a infração praticada, na forma dolosa.


4 - Quando o arguido proceda ao pagamento voluntário da coima dentro do prazo concedido para o exercício do direito de audição e defesa o **valor das custas é reduzido para metade**.

5 - O pagamento voluntário da coima **equivale a condenação para efeitos de reincidência** e determina o arquivamento do processo, exceto se houver lugar à aplicação de sanções acessórias, subsistam medidas cautelares ou exista necessidade de dar destino a bens apreendidos, caso em que é preferida decisão cingida a tais questões.

Ana Moura, 03.06.2022



Autarquia de Segurança Alimentar e Económica



REPUBLICA PORTUGUESA

Enquadramento das Infrações

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**


Artigo 9º - Sanções acessórias

Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de Abril, na sua atual redação


Em função da gravidade e da reiteração das infrações previstas nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, podem ser aplicadas, **simultaneamente com a coima**, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual foi praticada a infração;
- b) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de atividade diretamente relacionada com a infração praticada.

Ana Moura, 03.06.2022



Autarquia de Segurança Alimentar e Económica



REPUBLICA PORTUGUESA

VERTENTE OPERACIONAL

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

► Obstáculos

- a idade média do efetivo operacional da ASAE,
- a escassez de recursos humanos para o universo de operadores no setor,
- a entrada em espaços de diversão noturna (denuncia as intenções),
- a observação da concretização dos atos ilícitos (multidões/festivais de verão)
- a utilização, por parte dos menores, de identificação de terceiros (amigos/parentes) para acederem às bebidas alcoólicas,
- a inexistência de enquadramento sancionatório para o consumo de bebidas alcoólicas na via pública
- a falta de regulamentação adequada ao fenómeno do online (publicidade/promoção/campanhas)
- as marcas de bebidas alcoólicas como promotoras de eventos para jovens
- O preço praticado nestes eventos na venda de bebidas alcoólicas, claramente desvantajoso para as demais alternativas (ex. água)
- alguns casos de insensibilidade parental (ou dos responsáveis pelo menor)

Ana Moura, 03.06.2022



VERTENTE OPERACIONAL

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

► Resultados

Resultados Operacionais
Venda de bebidas alcoólicas a menores
2019 a 2021

Ano	N.º de fiscalizados	N.º de infrações*	N.º Processos*	N.º de menores identificados
2019	133	39	37	41
2020	19	3	3	0
2021	59	6	6	0
Total ^{Nota:}	211	48	46	41

* Infração 2.J8 - Facultar, vender ou colocar à disposição bebidas alcoólicas, em locais públicos, a menores*

Nº de infrações relativas a Afixação de Avisos

Tipo de Infração	Nº de Infrações	ANO
[CONTRA-ORDENAÇÃO] Falta de afixação de aviso de forma visível com a menção de proibição a que se refere os n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º	315	2013
	340	2014
	181	2015
	176	2016

Nº de notificações a menores por aparente intoxicação alcoólica (ano 2019) - 65 notificações

Ana Moura, 03.06.2022



VERTENTE OPERACIONAL

**REGIME DE
DISPONIBILIZAÇÃO,
VENDA E CONSUMO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS**

► **Resultados** (continuação)

2020 – 2021
Diversas OP. Conjuntas
Realizadas com a P.M. Lisboa
(Bairro Alto)
No âmbito das medidas Covid
e álcool a menores



Ação de fiscalização na zona
de Santos/Lisboa.
Instaurados **12 processos de contraordenação** e
identificados **22 menores**
com idades compreendidas entre
os **14** e os **17 anos**.
1 deles encaminhado para o hospital (INEM)



Ana Moura, 03.06.2022




Auto-Estado de Segurança Alimentar e Económica

VERTENTE OPERACIONAL

► **Comunicação**





“Em 2016, 45% dos menores de idade admitida ter experimentado beber pela modalidade ‘binge’ e em 2016 e 2017 esse número subiu para 60%. É esta realidade que vamos continuar a tentar medir”

Ana Moura, 03.06.2022




Auto-Estado de Segurança Alimentar e Económica

VERTENTE OPERACIONAL

► Comunicação

ASAE instaura 5 processos de contraordenação por venda de bebidas a menores na Cova da Beira



Comeram a sair à noite pelos 12, 13 anos. A sair e a beber álcool. Muito álcool. Neste ambiente, os pais estão frequentemente atentos nos ausentes. Num país que regista mais de três casos diários de coma alcoólico de menores em 2017, ouvimos histórias de adolescentes, muitas na primeira pessoa. Imagens autônticas da fotografa Maria João Caba. E. 26

ASAE apanha 63 menores a beber álcool em festivais

Têm idade entre os 13 e 17 anos. Fiscalização 638 agências económicas



Menores contrariam essencialmente cerveja

ASAF suspende espaço itinerante no concelho de Odemira



ASAE multa vários estabelecimentos comerciais da Cova da Beira

Identificados dois menores de idade por consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimento de venda ao público



Foram ainda identificados dois menores de idade por consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimento de venda ao público

Ana Moura, 03.06.2022



Auto-Estado de Segurança Alimentar e Económica

VERTENTE OPERACIONAL

► Comunicação

HÁ TRÊS CRIANÇAS EM COMA ALCOÓLICO TODOS OS DIAS

Em Portugal, há três crianças em coma alcoólico todos os dias. A maioria das crianças em coma alcoólico são crianças de idade entre os 12 e os 14 anos. A maioria das crianças em coma alcoólico são crianças de idade entre os 12 e os 14 anos. A maioria das crianças em coma alcoólico são crianças de idade entre os 12 e os 14 anos.

MAGAZINE

24-02-2019

OS 13 ANOS, UM EM CADA TRÊS JÁ COMEÇOU A BEBER

Em Portugal, há três crianças em coma alcoólico todos os dias. A maioria das crianças em coma alcoólico são crianças de idade entre os 12 e os 14 anos. A maioria das crianças em coma alcoólico são crianças de idade entre os 12 e os 14 anos.

Ana Moura, 03.06.2022



Auto-Estado de Segurança Alimentar e Económica



Vídeo da intervenção



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/obbgxu58z/streaming.html?locale=pt>

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

7. ÁLCOOL E JUSTIÇA – NOVOS CAMINHOS

Mesa redonda: **José Quaresma**¹ e **Alain Areal**²

Moderação: **Sérgio Oliveira**³

Vídeo da mesa redonda

Vídeo da mesa redonda



<https://educast.fccn.pt/vod/clips/obbgxu6io/streaming.html?locale=pt>

¹ Juiz Desembargador e docente do CEJ.

² Diretor-Geral da Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP).

³ Jornalista (Revista Dependências).

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Título:

Álcool e Justiça – 2022

Ano de Publicação: **2022**

ISBN: 978-989-9102-06-4

Série: **Formação Contínua**

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt